



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.357, DE 2023

(Do Sr. Rodolfo Nogueira)

Altera o art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N^º , DE 2023
(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Altera o art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

“Art. 2º -

“Parágrafo único. Nos termos do art. 185, inciso II, da Constituição Federal, não será possível a desapropriação por interesse social, para fim da reforma agrária a propriedade produtiva que não cumprir sua função social de terras produtivas.”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado adiciona um novo parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Com objetivo de impedir que terras produtivas sejam desapropriadas para a realização da reforma agrária.



LexEdit
* C D 2 3 5 8 5 8 9 0 6 7 0 0 *



A desapropriação de terras produtivas pode ter consequências negativas, como a diminuição da produção agrícola, com impacto negativo na economia brasileira e na segurança alimentar da população.

Este projeto de lei defende que a reforma agrária deve ser conduzida de forma a garantir que a produção agrícola seja preservada e que conflitos sociais sejam evitados, ao contrário da decisão do STF.

A produção agrícola desempenha um papel crucial na economia do país, gerando empregos e contribuindo para a balança comercial. A desapropriação de terras produtivas pode prejudicar essa produtividade.

Além disso, a produção agrícola é vital para a alimentação da população brasileira. A desapropriação dessas terras pode resultar em uma oferta reduzida de alimentos, o que afeta a segurança alimentar da população.

Por último, é importante mencionar que a desapropriação de terras produtivas pode provocar conflitos sociais, uma vez que os proprietários dessas terras se sentirão prejudicados. Esses conflitos podem levar à violência e à instabilidade social.

Portanto, o presente projeto de lei busca proteger a economia brasileira, a segurança alimentar da população e a estabilidade social, proibindo a desapropriação de terras produtivas para fins de reforma agrária.



LexEdit
* C D 2 3 5 8 5 8 9 0 6 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Apresentação: 05/09/2023 19:43:52.667 - MESA

PL n.4357/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

RODOLFO NOGUEIRA
Deputado Federal
PL/MS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235858906700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



LexEdit
* C D 2 3 5 8 5 8 9 0 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 185	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988
LEI N° 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993 Art. 2º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-02-25;8629

FIM DO DOCUMENTO